**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 86, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 78/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 19 de dezembro de 2013, a Fundação de Pesquisa e Assessoramento Industrial - FUPAI, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, processo nº 23000.012775/2013-56.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 05.12.2013, Seção 1, página 160)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 87, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 77/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, processo nº 23000.012421/2013-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 05.12.2013, Seção 1, página 160)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 76/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF, CNPJ nº 05.418.239/0001-08, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei, processo nº 23000.012914/2013-41.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento**

**do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 05.12.2013, Seção 1, página 160)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 61, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui a Comissão Nacional de Extensão Universitária - Conex.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação, e tendo em vista o Decreto nº 6.495, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Programa de Extensão Universitária - PROEXT, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional de Extensão Universitária - Conex, órgão colegiado de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, vinculado à estrutura da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

Art. 2º A Conex tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas à gestão do Programa Nacional de Extensão Universitária - PROEXT e, em caráter complementar, à extensão universitária.

Art. 3º À Conex compete:

I - elaborar as minutas de editais que instituem as chamadas públicas do PROEXT a serem publicados pela SESu/MEC;

II - estabelecer, por resolução, a composição do Comitê Técnico Multidisciplinar - CTM com atribuição de avaliar as propostas de extensão submetidas aos editais do PROEXT;

III - aprovar os atos da CTM;

IV - propor ações destinadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação do PROEXT;

V - produzir relatórios de acompanhamento da execução de propostas aprovadas em editais do PROEXT;

VI - articular-se com outros órgãos, comitês e conselhos, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação; e

VII - propor a elaboração de estudos, pesquisas e publicações sobre o PROEXT e a extensão universitária.

Art. 4º A Conex é constituída pela seguinte composição:

I - um representante da SESu/MEC, que a presidirá;

II - dois representantes técnicos da SESu/MEC;

III - dois representantes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX;

IV - dois representantes discentes, indicados pela União Nacional dos Estudantes - UNE; e

V - um representante de cada órgão parceiro do PROEXT, na forma desta Portaria.

§ 1º Para cada representante titular tratado pelos incisos I a V do caput será indicado o seu respectivo suplente, cuja participação só será possível quando ocorrer ausência justificada do seu titular.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos de que tratam os incisos I a V do caput serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 3º A designação dos membros da Conex far-se-á por meio de Portaria do SESu/MEC;

§ 4º A Conex poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, de movimentos sociais e de organismos internacionais, personalidades com destacada atuação na área de extensão universitária, além de especialistas nos assuntos relacionados às atividades da referida Comissão, quando entender ser necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º Entende-se como órgão parceiro do PROEXT aquele:

I - que tenha participado do Edital PROEXT 2014 e tenha indicado representante por ofício endereçado à SESu/MEC;

II - que tenha indicado representante a partir de convite realizado por parte da SESu/MEC.

Art. 6º O dirigente de cada órgão parceiro deverá indicar 1 (um) representante titular com o seu respectivo suplente para atuar na Conex por meio de ofício endereçado à SESu/MEC.

Art. 7º Ao indicar representação na Conex, o órgão parceiro expressa sua concordância com as seguintes atribuições:

I - designar representantes para participar de Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas instituídas pela Conex;

II - propor minuta de redação de edital para o tema correspondente à atuação de seu órgão; e

III - realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das propostas relacionadas ao tema correspondente à atuação de seu órgão.

Art. 8º A Conex se reunirá semestralmente ou, em caráter extraordinário, a critério da sua Presidência.

Art. 9º As deliberações da Conex deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pela sua Presidência.

Art. 10. A SESu/MEC, dentro das suas limitações, fornecerá o apoio técnico, financeiro, executivo e administrativo necessário ao funcionamento da Conex, dos comitês técnicos e dos grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11. A Presidência da Conex será exercida pelo representante da SESu/MEC e a Vice-Presidência por qualquer um dos demais membros da Comissão.

Art. 12. Compete à Presidência da Conex:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas relacionados à Conex;

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções;

IV - organizar a pauta das reuniões; e

V - promover a divulgação dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos e resultados alcançados.

Art. 13. Compete à Vice-Presidência da Conex:

I - auxiliar o Presidente da Conex quando necessário; e

II - substituir o Presidente em razão de sua ausência ou no caso de impedimento legal.

Art. 14. A participação na Conex não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 05.12.2013, Seção 1, página 160)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 80, de 29/11/2013, publicada no DOU de 02/12/2013, seção 1, página 10, onde se lê: “Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FIOTEC...” leia-se: “Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 12 de dezembro de 2013, a Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FIOTEC...”.

Na Portaria Conjunta nº 73, de 20/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, seção 1, página 12, no Artigo 1º e no Artigo 2° onde se lê: “Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - CEFET-RP” leia-se: “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba”.

***(Publicação no DOU n.º 236, de 05.12.2013, Seção 1, página 160)***